



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2011

“ ACRESCENTA CARGOS NO ANEXO I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/06.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, incisos II e IV da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar Nº. 14/2006 ficam ACRESCIDOS dos cargos de Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Assistência Farmacêutica, Coordenador do CAPS (Centro de Assistência e Promoção Social).

§ 1º - Compete ao Coordenador de Saúde Bucal:

- I) Desenvolver trabalho profissional que consiste no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas da saúde da família no Município;
- II) Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
- III) Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- IV) Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
- V) Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal;
- VI) Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- VII) Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- VIII) Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;
- IX) Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- X) Quando necessário, representar o Município em atividades planejadas, pela Secretaria Estadual e/ou Ministério da Saúde, vinculada à saúde bucal;
- XI) Executar outras tarefas correlatas.

§ 2º - Compete ao Coordenador de Assistência Farmacêutica:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

- I) Definir necessidades de capacitação na área de assistência farmacêutica junto às regionais e propor a organização de cursos, eventos e treinamentos;
- II) Promover a integração entre os diferentes níveis da SMS, colaborando para a divulgação e apropriação da política municipal de assistência farmacêutica e necessidade do uso racional de medicamentos;
- III) Promover a atenção farmacêutica nas farmácias regionais, incentivando a adequação de área física para esta finalidade e a verificação e registro da dispensação no prontuário, bem como o fornecimento das orientações sobre modo de ação, precauções, efeitos indesejados, contra-indicações e interações medicamentosas de relevância clínica;
- IV) Avaliar prescrições quanto ao uso da DCB, a adequação de dosagem e superposição de prescrições do mesmo princípio ativo para o mesmo paciente por diferentes prescritores;
- V) Observar e orientar procedimentos de recebimento e conferência de medicamentos nas Unidades de Saúde;
- V) Colaborar com o aperfeiçoamento de instrumentos de coleta de dados (formulários padronizados) para supervisões mensais, trimestrais e anuais;
- VI) Promover campanhas educativas em conjunto com o setor de assistência farmacêutica e regionais de saúde, visando o uso racional de medicamentos;
- VII) Programar, junto à regional de saúde e coordenação local, a escala de férias de farmacêuticos e auxiliares de dispensação na regional e realiza, em caso de férias ou licenças-prêmio que não excedam a 30 dias a substituição das funções do farmacêutico regional;
- VIII) Apresentar, trimestral e anualmente os relatórios de indicadores inerentes à assistência farmacêutica, com sugestões de estratégias para sua evolução;
- IX) Avaliar, fiscalizar e controlar a assistência farmacêutica das UBS's (Unidades Básicas de Saúde) quanto à entrada e saída de medicamentos da rede básica, condições de armazenamento e data de validade dos mesmos;
- X) Participar de reuniões do controle social e PSF's, sempre que possível;
- XI) Desenvolver outras atividades correlatas.

§3º - Compete ao Coordenador do CAPS (Centro de Assistência e Promoção Social)

- I) Exercer a mediação entre equipe e usuário, solucionar questões administrativas e burocráticas da unidade, bem como mediar toda e qualquer decisão, seja técnica ou administrativa;
- II) Realizar, e manter atualizado, o cadastro dos pacientes (APACS) que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental;
- III) Planejar, programar, avaliar a assistência de enfermagem, a cada paciente ou grupo de pacientes;
- IV) Criar e manter o ambiente terapêutico voltada para a realização das diversas atividades do CAPS;
- V) Atuar junto ao cliente, à família e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção de uma saúde, física e mental;
- VI) Organização e liderança de grupos terapêuticos;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

- VII) Palestras, orientações, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, a família e a comunidade;
- VIII) A dispensação de medicamentos psicotrópicos;
- IX) Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º - Ao Anexo I da Lei Complementar Nº. 14/2006 acrescenta-se a seguinte redação:

ANEXO I
AO QUE SE REFERE AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/06

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	RECRUTAMENTO
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	1.580,85	AMPLO
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	01	1.580,85	AMPLO
COORDENADOR DO CAPS (CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL)	01	1.580,85	AMPLO

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais itens da Lei Complementar Nº. 14/2006.

Art. 5º- As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal